
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2021
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REFORMA EM PRÉDIO URBANO**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS**, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AMANDA SILVA DE BAIROS- ME**, inscrita no Ministério da Fazenda- CNPJ- sob o n.º 40.525.056/0001-84, estabelecida a Rua Minuano n.º. 41, bairro Mauá, nesta cidade, representada pela sua titular Senhora **AMANDA SILVA DE BAIROS**, brasileira, empresária, portadora do RG n.º. 9102904811 e inscrita no CPF n.º. 034.376.930-18, doravante denominada de **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30.23.2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO**, regendo-se pelo artigo 24, inciso II Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, e nos termos do Decreto n.º 9.412/2018 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de reforma, por parte da CONTRATADA do prédio sito a Rua Olinto Binato n.º. 125, que fora locado pelo CONTRATANTE, o qual serviu para funcionamento do Centro Integrado da Criança e do Adolescente- CICA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato será somente na prestação de mão-de-obra, da CONTRATADA a qual deverá proceder as reformas necessária visando a manutenção do mencionado Prédio, constante do anexo – memorial descritivo consoante projetos básicos, memoriais descritivos, orçamentos padrão e cronograma físico-financeiros, visto que, os materiais necessários, serão por conta do Município CONTRATANTE,

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$.6.630,00 (seis mil seiscientos e trinta reais)** constante da proposta vencedora aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronogramas físico-financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **33.90.39.00.00.00.00**.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em conformidade com o cronograma físico-financeiro, ou seja, após a conclusão e emissão do atestado de recebimento da obra, mediante fatura/nota fiscal, acompanhada da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável do Município Contratante.

O documento fiscal deverá ser da empresa CONTRATADA.

A protocolização somente poderá se dar após a conclusão e liberação das reformas, conforme cronogramas físico-financeiros, visada por parte do órgão fiscalizador competente – Secretaria de Planejamento.

Para o efetivo pagamento, a fatura deverá se fazer acompanhada da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05(cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

c) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10%(dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos.

d) No prazo de dois dias, a contar da assinatura do contrato, a Contratada deverá providenciar na matrícula da obra junto ao INSS, arcando com todos os custos decorrentes;

e) A Contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas de energia elétrica e água para a execução da obra, objeto do contrato.

f) O prazo para a execução da obra é de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário da obra.

g) As reformas deverão ter início no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviço, e serão executadas de acordo com o memorial descritivo, elaborado pelo CONTRATANTE e descrito na proposta vencedora da CONTRATADA da licitação e as cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 05 (cinco) dias úteis;
- b) definitivamente, pelo engenheiro do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 30 (trinta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLAUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber os serviços de reformas, objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar as reformas atendendo taxativamente aos Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações, observando em toda a respectiva extensão, as disponibilidades legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, e as diretrizes e preceitos emergentes do CREA;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Respeitar as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo;
- d) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho e o fornecimento de todo o equipamento de proteção

individual – EPI, necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;

e) Remover o entulho e os materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução das reformas, mantendo limpo o local;

Qualquer alteração do projeto original deverá ser objeto de prévia aprovação formal por parte do Município, sob pena de correr a despesa decorrente da execução do projeto alterado, por conta e risco da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido *por ato unilateral* do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA outro direito, especialmente o de indenização, além daqueles referentes ao pagamento dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato;
- b) quando for evidenciada a incapacidade técnica da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- d) se a CONTRATADA transferir o contrato a terceiros, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) se a CONTRATADA deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido *por acordo* entre as partes, sem prejuízo das penalidades, se incidentes, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

Em qualquer caso, a rescisão com suas condições deverá ser consignada em *termo próprio*, devendo ser precedida de autorização expressa do CONTRATANTE.

Rescindido este instrumento, pelos motivos mencionados nesta cláusula, e sem prejuízo das demais condições, deverá a CONTRATADA, independente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, desocupar o local das obras e devolvê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição do ato rescisório, sob pena de incidir em multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o total contratado, por dia que exceder o prazo fixado e, se for o caso, compensados com os valores apurados no parágrafo seguinte.

Na eventualidade da rescisão, os serviços não faturados, mas já executados e que forem reputados aceitáveis, terão o seu valor calculado por medição da obra e em função do preço global da empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas:

de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

- de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE credenciará pessoa capacitada para, como seu representante, fiscalizar o andamento da empreitada, com

poderes para aceitar ou rejeitar qualquer obra ou serviço, tanto em fase de execução como de conclusão.

A comunicação entre CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ser através de preposto, inclusive, o recebimento e a quitação das parcelas pagas.

Ao preposto da CONTRATADA caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão às ordens e orientações emanadas pela mesma.

Ao Secretário Municipal de Planejamento caberá a fiscalização da obra.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas partes contratantes o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Cacequi, 16 de abril de 2021.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL- CONTRATANTE**

**AMANDA SILVA DE BAIROS-ME
AMANDA SILVA DE BAIROS- CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____